



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA – CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de **empresa especializada na prestação de serviços continuados**, com fornecimento de **mão de obra terceirizada**, para o desempenho de atividades inerentes ao cargo de **Auxiliar Administrativo**, compreendendo apoio às rotinas administrativas, serviços de expediente, organização de documentos, atendimento interno, controle de processos administrativos e demais atividades correlatas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com formalização por meio de **Ata de Registro de Preços**, encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 6º, inciso XLV** – definição do Sistema de Registro de Preços;
- **Art. 82** – possibilidade de utilização do SRP para contratação de bens e serviços;
- **Art. 84** – vigência da ata de registro de preços;
- **Arts. 106 e 107** – regras aplicáveis aos contratos de serviços contínuos;
- **Art. 11** – princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que **não há vedação legal** à utilização do SRP para **serviços continuados com fornecimento de mão de obra**, inclusive para atividades administrativas, desde que atendidos os requisitos de planejamento, padronização do objeto, vantajosidade econômica e adequada gestão contratual.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SRP

3.1. Natureza continuada e recorrente da demanda

Os serviços de **Auxiliar Administrativo** apresentam caráter:

- **Contínuo e essencial**, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas da Administração Pública;
- **Repetitivo e previsível**, com demanda permanente ao longo do exercício financeiro;
- **Padronizável**, quanto às atribuições, perfil profissional, jornada de trabalho, encargos trabalhistas e critérios de medição.

Tais características enquadram-se nas hipóteses legalmente admitidas para adoção do Sistema de Registro de Preços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.2. Vantajosidade administrativa e econômica

A utilização do SRP mostra-se **mais eficiente e vantajosa** em relação à contratação direta tradicional, considerando que:

- Permite **flexibilidade na formalização dos contratos**, conforme a necessidade real da Administração;
- Evita contratações superdimensionadas;
- Assegura **registro prévio de preços**, proporcionando previsibilidade orçamentária;
- Amplia a competitividade do certame;
- Reduz custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios.

3.3. Valor estimado da contratação

Embora o valor estimado anual da contratação seja superior a **R\$ 3.000.000,00**, esclarece-se que:

- **O valor elevado não constitui impedimento legal** à adoção do SRP;
- Exige, contudo, **planejamento robusto e justificativa técnica consistente**, o que se encontra devidamente atendido;
- O SRP favorece maior controle da despesa pública, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade administrativa.

4. ADEQUAÇÃO DO SRP PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COM MÃO DE OBRA

A contratação será estruturada com:

- Definição clara das **atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo**;
- Estimativa objetiva dos **quantitativos máximos**;
- Observância da **Convenção Coletiva de Trabalho aplicável**;
- Previsão expressa de **reajuste e/ou repactuação**, quando cabível;
- Estabelecimento de critérios objetivos de **fiscalização, medição e pagamento**.

Esses elementos asseguram a perfeita caracterização do objeto e a conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.

Atenciosamente,

Itaituba – PA, 22 de janeiro de 2026.

Francisco de A. Paiva Bessa
Pregoeiro
Portaria nº 147/2025 de 09/01/2025